



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 15 de Março de 2022 / Ano VII / Edição 587

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	p. 01
Gabinete do prefeito.....	p. 01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	p. 13
SEÇÃO III – INEDITORIAIS .....	p.13

## SEÇÃO I

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 032/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública. DECRETA: Art. 1º O Município de Ibirarema, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID-19, continuará seguindo rigorosamente as medidas de quarentena do Plano São Paulo, estabelecidas por meio do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 66.554, de 9 de março de 2022, para dispor especificamente quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em ambientes fechados. Art. 2º O descumprimento das medidas estabelecidas no Plano São Paulo, acarretarão sanções administrativas, como: multas, interdição total ou parcial de estabelecimentos, cassação de alvarás ou licenças, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2022. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema. Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 033/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AS INDÚSTRIAS E ESTABELECIMENTO COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO a necessidade de conferir nova regulamentação aos procedimentos para expedições de Licença de Funcionamento e Alvará de Funcionamento, para as indústrias e estabelecimentos comerciais do município de Ibirarema (SP), em consonância com as disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 44/2017 (arts. 80 e 90), que instituiu o Código Tributário Municipal; CONSIDERANDO, ainda, a Lei Complementar Municipal nº 98/2021 (art. 183), que instituiu o Código Municipal de Desenvolvimento Sustentável e a Lei Federal nº 12.305/2010 (art. 20), que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). DECRETA: Art. 1º Para a expedição de Licença de Funcionamento e Alvará de Funcionamento para as indústrias e estabelecimentos comerciais do município de Ibirarema (SP), será necessário a apresentação da seguinte relação de documentos: I - Cadastro Municipal do imóvel, se perímetro urbano;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa autônoma; III - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS); IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); V - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB); VI - Carta Habite-se do imóvel, se perímetro urbano; VII - Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, se zona rural; VIII - Licença de Operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), quando necessário; IX - Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), estando sujeitos os seguintes empreendimentos: a) os geradores de resíduos sólidos de serviços públicos de saneamento básico, industriais, de serviços de saúde, agrossilvopastoris, de serviços de transportes e de mineração; b) os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos; c) os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos sólidos caracterizados como domiciliares e com volume acima de 200 (duzentos) litros diários; e d) as empresas de construção civil. Art. 2º As licenças de que trata este Decreto não serão expedidas caso a pessoa física ou jurídica requerente esteja com débitos no Cadastro Municipal. Prefeitura de Ibirarema, 14 de março de 2022. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume. DIRCEU ALVES DA SILVA. Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.450, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021, junto ao programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), a título de contrapartida municipal, relativo ao crédito adicional suplementar, para a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.444, de 26 de janeiro de 2022, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução de obra de infraestrutura urbana – execução de galerias de águas pluviais, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Processo nº 2107822883. Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), necessários para a implementação da suplementação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, como contrapartida, com redução parcial do programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS – Manutenção dos Serviços Viários – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), a título de contrapartida municipal, para a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.444, de 26 de janeiro de 2022, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para

ocorrer com as despesas da ação relativa a execução de obra de infraestrutura urbana – execução de galerias de águas pluviais, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Processo nº 2107822883. Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com o recurso resultante da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 15.451.0139.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil FICHA 168 FONTE 01 VALOR: R\$ 63.000,00. Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2022. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete.

LEI Nº 2.451, DE 14 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.226, DE 13 DE AGOSTO DE 2018, QUE AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.226, de 13 de agosto de 2018, passa a vigorar com nova e seguinte redação: “Art. 4º O prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei, será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de comum acordo entre as partes.” Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2022. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.452, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRAREMA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de IBIRAREMA autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas a pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.

(Constituição Federal, art. 158, inciso IV) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Constituição Federal, art. 159, inciso I, alínea b), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização. Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º. Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas. Art. 4º Fica o Município autorizado a: a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei; b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos. Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º. Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de março de 2022. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.453, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

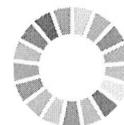
AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021, junto ao programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação relativa a Reforma e Modernização do Centro de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ, no valor global de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), em convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, proposta nº 870/2020, com o repasse por este no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) e como contrapartida municipal, o valor de R\$ 65.144,00 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais). Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), que se verificará com o ingresso dos recursos do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, proposta nº 870/2020 e do tesouro municipal, como contrapartida, com redução do programa governamental 0139 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRA – Manutenção de Praças, Parques e Jardins – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, no valor de R\$ 65.144,00 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais). Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2022 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a Reforma e Modernização do Centro de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ, em convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, proposta nº 870/2020. Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos: I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, proposta nº 870/2020, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais); II – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 65.144,00 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 15.452.0139.2125.0000 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil FICHA 193 FONTE 01 VALOR: R\$ 65.144,00. Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2022. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete



**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 2.454, DE 14 DE MARÇO DE 2022.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado o valor do auxílio alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.739, de 30 de agosto de 2013, passando dos atuais R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, de que trata o inciso I, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, de que trata o inciso II, ambos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, ficam fazendo parte integrantes desta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a aplicação desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2022.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA  
\*PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE\*



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.



**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**  
 Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
 www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

**PREVISÃO LEGAL:** ART. 16, INCISO I, CC ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/200.

Trata-se do aumento de despesas para concessão de reajuste no vale alimentação para o funcionalismo público municipal de Ibirarema.

Insta salientar que no exercício de 2021, foram gastos a título de concessão de vale alimentação o importe de R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais), pela Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Com o reajuste necessário estabelecido em dissídio coletivo firmado com o Sindicato competente, tal valor que era de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao vale individual mensal, passará para R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sendo certo que o número de funcionários a serem contemplados estará em torno de 230.

Assim, teremos o seguinte cenário financeiro das despesas a serem contraídas:

<b>DESPESAS COM VALE ALIMENTAÇÃO 2021</b>	<b>R\$ 526.000,00</b>
<b>DESPESAS COM VALE ALIMENTAÇÃO</b>	
<b>JANEIRO/FEVEREIRO/2022</b>	<b>R\$ 92.000,00</b>
<b>PREVISÃO DE DESPESAS COM VALE ALIMENTAÇÃO</b>	
<b>MARÇO/DEZEMBRO/2022</b>	<b>R\$ 1.150.000,00</b>
<b>PREVISÃO DE DESPESAS COM VALE ALIMENTAÇÃO 2022</b>	<b>R\$ 1.242.000,00</b>
<b>PREVISÃO DE DESPESAS COM VALE ALIMENTAÇÃO 2023</b>	<b>R\$ 1.518.000,00</b>
<b>PREVISÃO DE DESPESAS COM VALE ALIMENTAÇÃO 2024</b>	<b>R\$ 1.669.800,00</b>

IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUÇA  
 \*PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE\*



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**  
 Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
 www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



**GABINETE DO PREFEITO**

Esclarecemos que tomamos por base para auferir as despesas com vale alimentação para os exercícios de 2023 e 2024, o percentual de inflação de cerca de 10% (dez por cento) para sermos bastante conservadores com relação aos reajustes necessários.

Em contrapartida apresentaremos a seguir a evolução da arrecadação do município nos exercícios de 2021 e subsequentes, a saber:

No exercício de 2021 foi orçada uma receita de R\$ 32.500.000,00, e no final do exercício apurou-se uma receita realizada de R\$ 34.800.000,00, ou seja, obteve-se um superávit de R\$ 2.300.000,00.

Para o exercício de 2022 foi orçada a receita em R\$ 33.400.000,00. Contudo espera-se de acordo com a evolução das receitas referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, que o município arrecade até o final do exercício em torno de R\$ 37.000.000,00. Assim fica claro que a evolução da receita, para o exercício é mais do que suficiente para cobrir o aumento das despesas com o reajuste do vale alimentação, conforme acima discriminados, que gerará um aumento de despesas no importe de R\$ 716.000,00. Onde teremos um acréscimo de receitas em torno de R\$ 3.000.000,00.

Dito isso, o aumento de despesas para o exercício de 2022 com o reajuste do vale alimentação será suportado pelo excesso de arrecadação previsto no exercício em apreço, conforme acima sustentado.

Assim teremos:

<b>RECEITAS 2021</b>	<b>R\$ 34.800.000,00</b>
<b>RECEITAS 2022 PREVISTAS</b>	<b>R\$ 37.000.000,00</b>
<b>RECEITAS 2023 PREVISTAS</b>	<b>R\$ 40.700.000,00</b>
<b>RECEITAS 2024 PREVISTAS</b>	<b>R\$ 44.770.000,00</b>

IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT – TERRA DA LINGUIÇA  
 "PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.  
 Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Por fim, fica claro a possibilidade orçamentária/financeira do município em contrair as despesas em apreço de forma continuada.

Na oportunidade declaramos que o município de Ibirarema possui condições financeiras de assumir as despesas com a execução da presente lei, devendo suplementar as dotações existentes por excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2022, ou por remanejamento orçamentário, assumindo-se ainda a responsabilidade de garantir a execução das despesas contraídas.

E por ser esta a maior expressão da verdade firmamos o presente termo.

P.M. de Ibirarema, 24 de fevereiro de 2022.

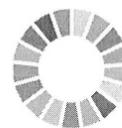
**DYONE EMERSON PEREIRA**  
CONTADOR CRC Nº SP-267538/0-8

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**  
PREFEITO DE IBIRAREMA



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

### DECLARAÇÃO

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, ordenador das despesas da municipalidade, nos termos do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, **DECLARA** para os devidos fins de direito e para que produza todos os efeitos legais, que o aumento da despesa com o pagamento do Auxílio Alimentação, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de março de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

Prefeito de Ibirarema

Ordenador da Despesa



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

LEI Nº 2.455, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibirarema, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporário, e em regime de cessão, o reajuste salarial de 15,69% (quinze vírgula sessenta e nove por cento) correspondente às perdas salariais apuradas pelo índice IPCA/IBGE, entre o período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal número 1.416 de 03/10/2005, alterada pela Lei Municipal número 2.328 de 12/03/2020, do § 3º, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, e, do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. Parágrafo único. Fica incorporado aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibirarema, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporário, e em regime de cessão, o abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concedido por intermédio da Lei Municipal número 2.441, de 06 de janeiro de 2022. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2022. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2022. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.456, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Nos termos do art. 3º, da Lei Municipal número 2.353, de 14 de setembro de 2020, aos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Ibirarema, a título de revisão de perdas pecuniárias, fica aplicado o total acumulado da inflação à razão de 11,63% (onze vírgula sessenta e três por cento), apontado através do índice do IPCA/FGV, apurado entre o período de 01/01/2021 a 28/02/2022. Art. 2º As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2022. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete



**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**  
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
[www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br) | [prefeito@ibirarema.sp.gov.br](mailto:prefeito@ibirarema.sp.gov.br) | (14) 3307-1422



GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**  
**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A área do perímetro urbano da Sede do Município de Ibirarema passa a ser de 3.723.775,00 m<sup>2</sup>, iguais a 372,3775 Hectares e a 153,8750 alqueires paulista, equivalente a 3,723775 Km<sup>2</sup>, com perímetro de 9.731,65 m, delimitada dentro da seguinte linha divisória:

“Tem início o presente roteiro no marco **01** assinalado em planta anexa, na confluência das terras de Alceu Pontremolez e Antônio Marinho Munhos, distante **80,00m** da esquerda do início da Estrada Municipal Corina Barros da Silva - Carioca - IBM 352; daí segue com rumo **39°01'49" SW** por uma distancia de **218,46m** até o marco **02** em terras de Alceu Pontremolez; deste segue com rumo **124°39'27" NW** por uma distancia de **497,44m** até o marco **03** em terras de Alceu Pontremolez; deste segue com rumo **93°17'35" SW** por uma distancia de **82,35m** até o marco **04** confrontando com propriedade de Alceu Pontremolez; deste segue com rumo **97°17'35" NW** por uma distancia de **221,73m** até o marco **05** atravessando a Estrada Municipal José Pereira da Silva - Zé Bailarino - IBM 030 e divisa com propriedade de Antônio Gonçalves de Oliveira; deste segue com rumo **89°27'40" NE** por uma distancia de **148,17m** até o marco **06**, divisa com propriedade de Antônio Gonçalves de Oliveira; deste segue com rumo **104°12'53" NW** por uma distancia de **610,25m** até o marco **07** em terras de Antônio Gonçalves de Oliveira e Estrada Municipal - IBM 341; deste segue com rumo **131°41'02" NW** por uma distancia de **1.109,93m** até o marco **08** em terras de Antônio Gonçalves de Oliveira, RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, Estrada Municipal - IBM 050, terras de Angelina Pontremolez, terras de José Henrique Guilherme e Estrada Municipal José Henrique - IBM 444; deste segue com rumo **117°00'57" NE** por uma distancia de **615,61m** até o marco **09**, divisa com propriedade de Benedito Pinha Rodrigues; deste segue com rumo **114°25'07" NW** por uma distancia de **820,35m** até o marco **10**, divisa com propriedade de Benedito Pinha Rodrigues e Massayuki Ezaki; deste segue com rumo **32°32'08" SE** por uma



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA - TERRA DA LINGUIÇA  
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



**Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.**

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



### GABINETE DO PREFEITO

distancia de **1.257,68m** até o marco **11**, divisa com Rodovia Raposo Tavares – SP 270; deste segue com rumo **80°26'02" NE** por uma distancia de **432,29m** até o marco **12**, atravessando a Rodovia Raposo Tavares – SP 270, divisa com propriedade de Leonel de Oliveira e atravessando a Estrada Municipal IBM - 340; deste segue com rumo **58°43'15" SE** por uma distancia de **766,04m** até o marco **13**, divisa com propriedade de Leonel de Oliveira, atravessando a Rodovia Francisco Antunes Ribeiro – IBM 010 e terras de Generoso Ianacone; deste segue com rumo **143°30'02" SE** por uma distancia de **307,01m** até o marco **14** passando por terras de Generoso Ianacone; deste segue com rumo **97°25'23" SW** por uma distancia de **239,44m** até o marco **15**, divisa com propriedade de Waldimir Coronado Antunes e atravessando a Rodovia Raposo Tavares – SP 270; deste segue com rumo **112°18'06" SE** por uma distancia de **1.054,82m** até o marco **16** divisa com Rodovia Raposo Tavares – SP 270; deste segue com rumo **48°55'38" SW** por uma distancia de **975,16m** até o marco **17**, divisa com RFFSA – Rede Ferroviária Federal S/A; deste segue com rumo **117°03'52" SW** por uma distancia de **374,85m** até o marco **01**, divisa com propriedade de Antônio Marinho Munhos. Fechando assim o poligono acima descrito, conforme memorial descritivo e croqui que passam a fazer parte integrantes desta Lei.”

**Art. 2º** As despesas com a aplicação da presente Lei Complementar serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Complementar nº 61, de 26 de março de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel:** Perímetro Urbano

**Proprietários:** Prefeitura Municipal de Ibirarema - SP.

**Área:** 3.723.775,00 m<sup>2</sup> = 372,3775 ha = 153,8750 alp

**Perímetro:** 9.731,65 m

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Tem início o presente roteiro no marco **01** assinalado em planta anexa, na confluência das terras de Alceu Pontremolez e Antônio Marinho Munhos, distante **80,00m** da esquerda do início da Estrada Municipal Corina Barros da Silva - Carioca – IBM 352; daí segue com rumo **39°01'49" SW** por uma distancia de **218,46m** até o marco **02** em terras de Alceu Pontremolez; deste segue com rumo **124°39'27" NW** por uma distancia de **497,44m** até o marco **03** em terras de Alceu Pontremolez; deste segue com rumo **93°17'35" SW** por uma distancia de **82,35m** até o marco **04** confrontando com propriedade de Alceu Pontremolez; deste segue com rumo **97°17'35" NW** por uma distancia de **221,73m** até o marco **05** atravessando a Estrada Municipal José Pereira da Silva – Zé Bailarino – IBM 030 e divisa com propriedade de Antônio Gonçalves de Oliveira; deste segue com rumo **89°27'40" NE** por uma distancia de **148,17m** até o marco **06**, divisa com propriedade de Antônio Gonçalves de Oliveira; deste segue com rumo **104°12'53" NW** por uma distancia de **610,25m** até o marco **07** em terras de Antônio Gonçalves de Oliveira e Estrada Municipal - IBM 341; deste segue com rumo **131°41'02" NW** por uma distancia de **1.109,93m** até o marco **08** em terras de Antônio Gonçalves de Oliveira, RFFSA – Rede Ferroviaria Federal S/A, Estrada Municipal - IBM 050, terras de Angelina Pontremolez, terras de José Henrique Guilherme e Estrada Municipal José Henrique – IBM 444; deste segue com rumo **117°00'57" NE** por uma distancia de **615,61m** até o marco **09**, divisa com propriedade de Benedito Pinha Rodrigues; deste segue com rumo **114°25'07" NW** por uma distancia de **820,35m** até o marco **10**, divisa com propriedade de Benedito Pinha Rodrigues e Massayuki Ezaki; deste segue com rumo **32°32'08" SE** por uma distancia de **1.257,68m** até o marco **11**, divisa com Rodovia Raposo Tavares – SP 270; deste segue com rumo **80°26'02" NE** por uma distancia de **432,29m** até o marco **12**, atravessando a Rodovia Raposo Tavares – SP 270, divisa com propriedade de Leonel de Oliveira e atravessando a Estrada Municipal IBM - 340; deste segue com rumo **58°43'15" SE** por uma distancia de **766,04m** até o marco **13**, divisa com propriedade de Leonel de Oliveira, atravessando a Rodovia Francisco Antunes Ribeiro – IBM 010 e terras de Generoso Ianacone; deste segue com rumo **143°30'02" SE** por uma distancia de **307,01m** até o marco **14** passando

Memorial Descritivo  
Perímetro Urbano

Rua Dr. Geraldo Coelho, 165  
Centro - Palmital - S.P.



Fone/Fax (18) 3351 2517  
(18) 9 9708 4246

Página 2 de 2

por terras de Generoso Ianacone; deste segue com rumo **97°25'23" SW** por uma distancia de **239,44m** até o marco **15**, divisa com propriedade de Waldimir Coronado Antunes e atravessando a Rodovia Raposo Tavares – SP 270; deste segue com rumo **112°18'06" SE** por uma distancia de **1.054,82m** até o marco **16** divisa com Rodovia Raposo Tavares – SP 270; deste segue com rumo **48°55'38" SW** por uma distancia de **975,16m** até o marco **17**, divisa com RFFSA – Rede Ferroviaria Federal S/A; deste segue com rumo **117°03'52" SW** por uma distancia de **374,85m** até o marco **01**, divisa com propriedade de Antônio Marinho Munhos. Fechando assim o poligono acima descrito.

Ibirarema – SP, 10 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA-SP**  
CNPJ/MF 46.211.694/0001-07

**José Benedito Camacho**  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
**VINICIUS DE SOUZA QUEIROZ**  
Engenheiro Agrônomo - CREA 5062319668  
ART nº 28027230220130774 / Credenciamento INCRA E08  
(Reconhecer Firma)



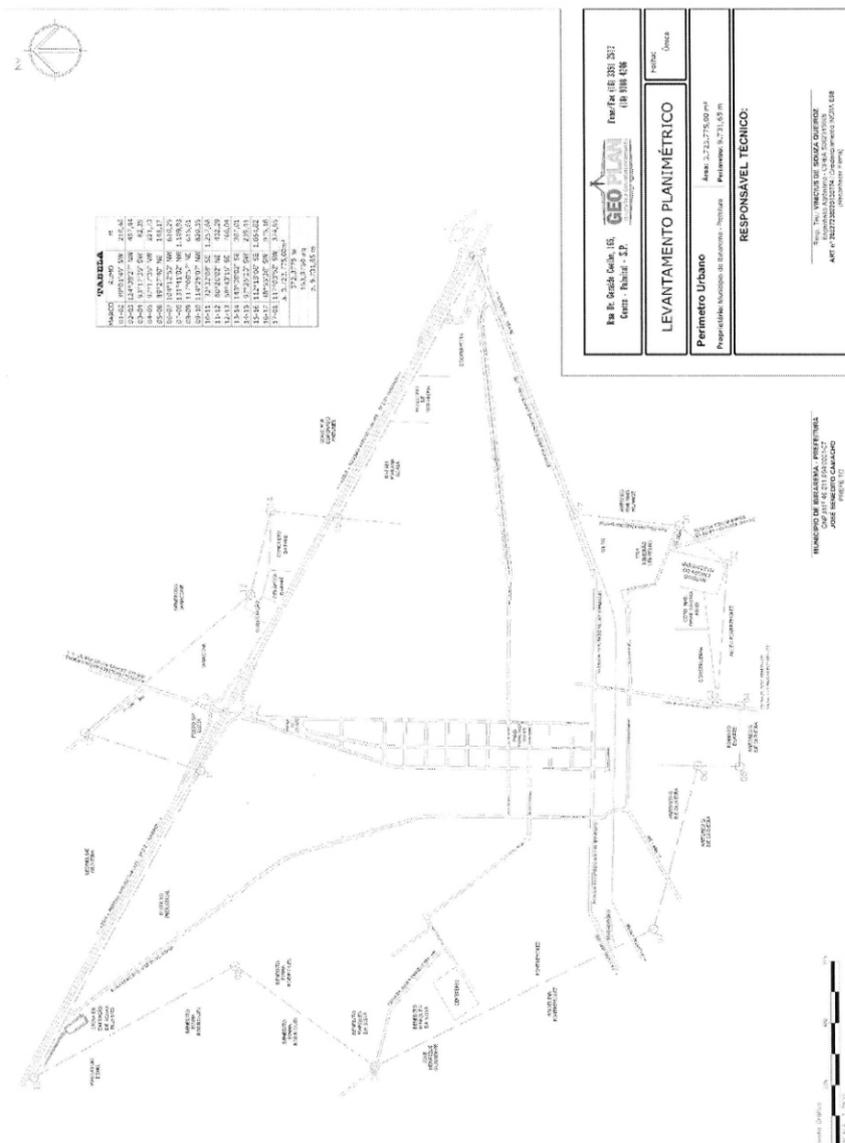
Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.



**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**  
 Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
 www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

**GABINETE DO PREFEITO**



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA  
 "PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 14 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ASSEGURADA PELO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, aos servidores ocupantes de emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, aos Conselheiros Tutelares, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, aos contratados por tempo determinado e a Pensionista, da Prefeitura do Município de Ibirarema, extensivo aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAE, recomposição salarial, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e do § 3º, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, no percentual de 11% (onze por cento), conforme apurado pela Administração. Parágrafo único. Excetuam-se do contido no "caput" os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que tiveram fixado o Piso Salarial Profissional Nacional, por meio da Lei Complementar nº 101, de 26 de janeiro de 2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022. Art. 2º Não se aplica a esta Lei Complementar o § 1º, do art. 17, nos termos dispostos em seu § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para o reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2022. Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2022. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## SEÇÃO III

## INEDITORIAIS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.